



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento da prefeitura municipal de Juscimeira – MT, para o exercício 2020.

Os referidos créditos tornam-se necessários, por tratarem de fontes de recursos não previstas no orçamento do município, oriundas de transferências da União.

Essas despesas visam mitigar os impactos da Pandemia COVID-19, nas áreas de Saúde e Ação Social.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que preleciona o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Juscimeira - MT, 23 de julho de 2020.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1743/2020
As	15:00 HS
DATA	27/07/2020
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, QUE VISA CUSTEAR AS DESPESAS COM O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PARA A RESPECTIVAS DESPESAS NO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Especial** na dotação do Orçamento Municipal vigente até o limite de R\$ 162.519,68 (Cento e sessenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) utilizando como fonte transferências federais, criando as dotações abaixo:

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.224.0033.20138 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 11.259,84

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 81.259,84

Fonte: 0.1.27.076000 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20, ART.5.,I-SOCIAL

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.20244 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 11.259,84

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 81.259,84

Fonte: 0.1.26.076000 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20, ART.5.,I- SAÚDE

Art. 2º. Para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º será utilizado recursos oriundos de Previsão de Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos, na forma do Art. 43, inciso II, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.177/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 23 de julho de 2020.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL